

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO – REITERADO

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, vêm pedir que, depois de ouvido o Plenário, seja enviado ao Executivo Municipal a **REITERAÇÃO** do Pedido de Informação devidamente aprovado na sessão ordinária realizada em 08/06/2021, solicitando o fornecimento de cópias do processo de licitação – Concorrência Pública nº 001/2019, o qual foi devidamente protocolado por esta Casa na Prefeitura Municipal de Ilópolis sob o nº 288/2021, em 09/06/2021.

O presente pedido encontra amparo no art. 165, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Há de se mencionar ainda que, nos termos do art. 66, inc. XXIX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao prefeito “prestar à Câmara, por Ofício, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis ao seu pedido, as informações solicitadas pela mesma referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do Artigo 25”.

A Lei Orgânica Municipal ainda, em seu art. 165, estabelece que “é lícito a qualquer munícipe obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal”. No entanto, o que se percebe é que o acesso a tais informações vem sendo dificultado por parte do Poder Executivo, sendo que já no primeiro pedido de informação encaminhado, deixa de atendê-lo dentro do prazo..

Frise-se que o pedido versa sobre o simples fornecimento de cópias de um processo licitatório, não havendo justificativas para o não fornecimento dentro do prazo legal.


Vale ressaltar que é dever do prefeito fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal de Vereadores, pois a Constituição Federal, em seu art. 49, inc. X, atribui ao Poder Legislativo o direito e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo, sendo que a inércia do agente público pode configurar ato de improbidade administrativa por omissão, configurando conduta contrária à publicidade e à legalidade das instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Além disso, a Constituição Federal consagra a regra geral da publicidade no âmbito da Administração Pública, em um contexto normativo em que merecem destaque o art. 37, caput, que determina a obediência ao princípio da publicidade, e o art. 5º, inc. XXXIII, que garante o direito de acesso à informação por parte dos órgãos públicos.


Desde já, importa deixar registrado que, em casos de omissões reiteradas, ausência de cumprimento do dever legal ou impedimento de acesso à informações, o Ministério Público será comunicado acerca da conduta dos agentes públicos.

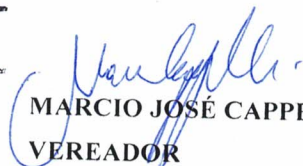
Ilópolis, RS, 28 de junho de 2021.

  
RÉGIS SPEZIA  
VEREADOR

  
VAGNER MUCELIN  
VEREADOR

**PODER LEGISLATIVO**  
Ilópolis/RS  
**Protocolo Geral**  
nº 122 Data 30 / 08 / 21  
Brundin  
Encarregado

  
FÁBIO BAIOCO  
VEREADOR

  
MARCIO JOSÉ CAPPELLARI  
VEREADOR